



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	203408-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA LUIZA BASSI SALDANHA
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	1592/2020

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à pensionista vitalícia Sra. MARIA LUIZA BASSI SALDANHA, cônjuge do servidor falecido Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO, data do óbito em 23/02/2016, quando aposentado no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe “D”, Nível “010”, 44 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de CUIABA/MT.

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pela Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, quanto ao Relatório Técnico de Defesa dessa Douta SECEX de Previdência.

## 2. Análise de Defesa

**DESPACHO:** Analisando o presente, acato a sugestão da Equipe de Auditoria, porém, deverá ser apensado o processo de pensão 20.340-8/2019 ao processo de aposentadoria 28.855-1/2019 (principal).

Em que pese o juízo proferido no Despacho objeto do Documento 256135/2019, reitera-se os termos do Relatório Técnico de Defesa em conformidade com o Documento 255421/2019, mantendo-se o entendimento desta Secretaria de Controle Externo de Previdência, uma vez que o processo de PENSÃO (203408/2019), é o benefício principal atualmente pago e depende da análise precedente do processo de aposentadoria, sendo assim a lógica processual sugerida por esta SECEX é que o principal siga o acessório, portanto, a pensão passa a ser o processo principal e a aposentadoria o seu acessório.

## 3. Conclusão



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) O apensamento do processo de aposentadoria (288551/2019) ao processo de pensão (203408/2019).

Em Cuiabá-MT, 2 de Março de 2020.

---

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA